

PROJETO DE LEI Nº ⁰¹ DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Cultura e Direitos da Mulher, ficando desvinculada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Padre Paraíso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício do mandato eletivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa municipal, a Secretaria Municipal de Cultura e Direitos da Mulher, com os seguintes órgãos:

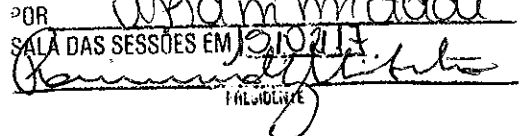
- I – Secretaria Municipal de Cultura e Direitos da Mulher;
- II – Divisão de Cultura;
- III – Divisão dos Direitos da Mulher;

Art. 2º Qualquer ação ou omissão por parte dos Órgãos desta Secretaria, que cause dano ao erário público e ao patrimônio histórico municipal, serão seus responsáveis penalizados na forma da lei, junto à Promotoria de Justiça de Curadoria do Patrimônio Público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Direitos da Mulher é órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com a cultura e com os direitos da mulher.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Direitos da Mulher:

- I – Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- II – Definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município, bem como as políticas dos Direitos das Mulheres;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19/01/2017 DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES EM 19/01/2017

PÁJUBI


Valmir Sílva Costa
Prefeito Municipal

III – Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Cultura FAC e o Fundo Municipal de Cultura, quando existirem estes fundos;

IV – Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural e dos Direitos das Mulheres;

V – Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico – cultural e de prevenção aos Direitos das Mulheres;

VI – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura e dos Direitos das Mulheres;

VII – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º São atribuições da Divisão de Cultura:

I – Elaborar e propor ao Secretário o Plano Municipal de Cultura.

II – Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural e à preservação do patrimônio no Município.

III – Promover o desenvolvimento cultural, através do apoio e incentivo à produção cultural, científica e artística no Município.

IV – Promover eventos de natureza cultural, artística e científica;

V – Propor e fazer cumprir o Calendário de Eventos culturais do Município;

VI – Valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade;

VII – Promover a preservação dos bens arquitetônicos e documentais do Município;

VIII – Supervisionar a administração da Biblioteca Pública;

IX – Definir normas para a utilização dos equipamentos culturais;


X – Cuidar da conservação dos equipamentos culturais em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

XI – Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades culturais, fiscalizando o emprego dos recursos e fazer as suas tomadas de contas.

XII – Propor a celebração de convênios de cooperação com as entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos para a cultura.

XIII – Realizar campanha junto à população e incentivar doações dentro da lei de incentivo à cultura.

XIV – Difundir a cultura em todos os seus aspectos no meio popular.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19/02/11 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES EM 15/02/11

PRESIDENTE


Valmir Silva Costa
Prefeito Municipal

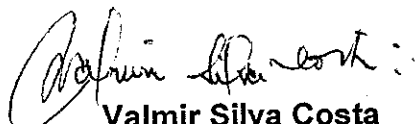
Art. 6º São atribuições da Divisão dos Direitos da Mulher:

- I – Implementar a política de preservação dos Direitos da Mulher;
- II – Propor e implementar programas e projetos de preservação e proteção dos direitos da mulher no âmbito de atuação do Município;
- III – Promover atividades educacionais e informativas sobre os direitos básicos da mulher;
- IV – Zelar pela manutenção e aplicação dos direitos da mulher, abrangendo atuações para garantir a integridade física e moral das crianças, adolescentes e das mulheres juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 7º Para a execução da presente lei, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento em vigor.

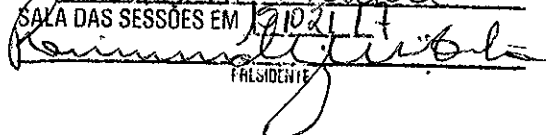
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Padre Paraíso, em 26 de Janeiro de 2017.



Valmir Silva Costa
Prefeito Municipal

Valmir Silva Costa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 de 29 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES EM 19/01/17

PRESIDENTE